



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2042 , DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em favor do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.011.28.845.0000.0202	<b>FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>19.000.000,00</b>
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA	4.4.20	228	19.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.000.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.011.28.845.0000.0202	<b>FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>19.000.000,00</b>
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA	4.4.40	228	19.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.000.000,00</b>